



## Normas

### NÚCLEO DE CORREIÇÃO

RN-017/2018

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016 e em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição e de acordo com decisão da Diretoria Executiva em sua 8ª (oitava) reunião, em 06/06/2018,

#### **RESOLVE:**

Instituir o Núcleo de Correição, vinculado ao Gabinete da Presidência, tendo como objetivos exercer as atividades de prevenção e apuração de irregularidades na esfera administrativa, e administrar as atividades de mediação de conflitos.

#### **1. Inserção no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**

**1.1.** O Núcleo de Correição integrará o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, como unidade seccional de correição do CNPq.

#### **2. Atribuições**

##### **2.1.** São atribuições do Núcleo de Correição:

- a) participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- b) sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- c) receber, analisar e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre irregularidades atribuídas a agentes públicos e servidores do CNPq ou sobre atos praticados por pessoas jurídicas contra o CNPq;
- d) receber e dar tratamento às ocorrências inseridas no Registro de

Ocorrências Funcionais;

- e) instaurar, de ofício ou determinar a instauração, de procedimentos e processos disciplinares relacionados à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da investigação preliminar e da inspeção, em prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990;
- f) encaminhar ao Presidente do CNPq, após análise e fundamentação, demandas que possam resultar na instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- g) sugerir nomes de servidores para compor comissões disciplinares;
- h) elaborar as minutas portarias para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- i) acompanhar, apoiar e supervisionar os trabalhos das comissões de processo administrativo disciplinar, comissões de sindicância investigativa, comissões de sindicância patrimonial e comissões de investigação preliminar;
- j) analisar e encaminhar para a Presidência do CNPq os relatórios de conclusão das comissões disciplinares;
- k) manter permanente controle e atualização dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, encaminhando ao Órgão Central do Sistema de Correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a aplicação das penas respectivas;
- l) desenvolver iniciativas de educação e prevenção de irregularidades e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;
- m) garantir a execução das atividades de mediação como prática de solução de conflitos, supervisionar os trabalhos de mediação e acompanhar a implementação e execução das soluções de resolução de conflitos.

### **3. Composição**

**3.1.** O Núcleo de Correição será composto por um coordenador e por servidores efetivos do quadro permanente deste Conselho, todos de nível superior, lotados no Gabinete da Presidência e designados pelo Presidente do CNPq.

3.1.1. A permanência no cargo de coordenador do Núcleo de Correição deve ser limitada a dois anos consecutivos, vedada a sua recondução para a mesma função no período subsequente.

**3.2.** O Núcleo de Correição terá o apoio de um Comitê Consultivo para Assuntos Disciplinares, constituído pelo Ouvidor, pelo Presidente da Comissão de Ética e pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

3.2.1. O Comitê Consultivo para Assuntos Disciplinares atuará quando demandado pelo coordenador do Núcleo de Correição e terá como atribuições:

- a) auxiliar no exame do juízo de admissibilidade e na definição do encaminhamento de denúncias, representações, registros e outras demandas encaminhadas ao Núcleo de Correição;
- b) definir em conjunto com o coordenador do Núcleo de Correição um plano anual de ações de educação e prevenção de irregularidades administrativas;
- c) prestar outras consultorias demandadas.

#### **4. Disposições Finais**

**4.1.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2018.

**MARIO NETO BORGES**

Ref. 01300.004085/2018-11

link permanente para a norma <http://portal->

---